



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Manguinhos-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º A presente Lei faz alterações na lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Manguinhos-PR, e dá outras providências.

Art. 2º Acresce nas vagas já existentes no Anexo I - QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015: 05 (cinco) vagas no cargo de Educador Infantil, passando o Anexo I da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 3º Altera no Anexo VI - QUADRO DE REENQUADRAMENTO DOS CARGOS da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, o CARGO: Auxiliar de Contabilidade com carga horária de 40 horas semanais, com 03 vagas, para Técnico em Contabilidade com carga horária de 40 horas semanais, com 02 vagas, passando a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 4º Altera no Anexo XIII – DESCRIÇÃO DOS CARGOS da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a descrição sumária, tarefa típica e requisitos do cargo de EDUCADOR INFANTIL, passando a vigor com as alterações ANEXO III desta Lei.

Art. 5º Altera no Anexo XIII – DESCRIÇÃO DOS CARGOS da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, a descrição sumária, tarefa típica e requisitos do cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, passando a vigor com as alterações ANEXO III desta Lei.

Art. 6º Altera no Anexo XIV – QUADRO DE REFERÊNCIA, estabelecido que a base salarial do cargo de Educador Infantil, passa a ser de R\$ 1.773,34 (um mil setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 7º Altera no Anexo XIV – QUADRO DE REFERÊNCIA, estabelecido que a base salarial do cargo de Técnico de Contabilidade, passa a ser de R\$ 4.035,91 (quatro mil e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 8º Altera no Anexo XIV – QUADRO DE REFERÊNCIA, estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, passa a ser de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 9º Altera no Anexo XIV – QUADRO DE REFERÊNCIA, estabelecido que o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, passa a ser de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) passando o anexo XIV da Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, a vigor com as alterações desta Lei.

Art. 10. Os efeitos financeiros para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, terão efeitos retroativos a partir de 1.º de maio de 2023.

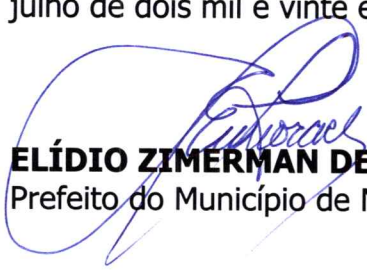
Art. 11. O servidor atingido pelo enquadramento, a que se refere esta Lei, terá o prazo de sessenta dias, contados da data de publicação do ato efetivado, para requerer a revisão de seu caso, por escrito à Secretaria de Administração nos casos de erros, omissões, ou semelhante, ficando o Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, autorizado a proceder à devida retificação após decisão final do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inscritas no Orçamento do Município.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 1.906, de 31 de dezembro de 2015, e suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 14. Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos das referidas Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR.

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE

CARGOS	Carga Semanal	Horária	Número de Vagas
Educador Infantil	40 Horas		55

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL D – OPERACIONAL

Educador Infantil	40 Horas	55
-------------------	----------	----



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO VI

QUADRO DE REENQUADRAMENTO DOS CARGOS

CARGO ANTIGO	CARGO ATUAL
Auxiliar de Contabilidade	Técnico de Contabilidade



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XIII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: EDUCADOR INFANTIL

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O Educador infantil possui funções de caráter permanente, sendo que compete a ele auxiliar no atendimento às crianças no Centros Municipais de Educação Infantil e atendimento aos alunos com deficiência.

b) TAREFA TÍPICA:

1. Atuar nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS (creche e pré-escola) e/ou Escolas que ofertam pré-escola;
2. Auxiliar o professor no processo de ensino-aprendizagem, auxiliando as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;
3. Cuidar da higiene das crianças, preparar mamadeiras, auxiliar e orientar o processo de alimentação, repouso e bem-estar das crianças;
4. Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças;
5. Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;
6. Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção do material didático e pedagógico, bem como dos brinquedos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades;
7. Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias ou levando-as até os veículos do transporte escolar, mantendo um diálogo constante entre a família e a instituição de ensino;
8. Acompanhar as crianças junto aos professores e demais funcionários em aulas-passeio programadas pela escola ou CMEI;
9. Participar de capacitações de formação continuada;
10. Auxiliar na organização da sala de aula e dos espaços escolares utilizados pelas crianças;
11. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo, sempre que determinado pelas chefias e qualquer tarefa a que for solicitado;
12. Executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente;
13. Responsabilizar-se por crianças da turma ou período correspondentes ao seu turno de trabalho;
14. Auxiliar no transporte das crianças, quando necessário e/ou solicitado/
15. Zelar pelo ambiente escolar, preservando, valorizando e integrando o ambiente físico escolar;
16. Cumprir e fazer cumprir as decisões superiores tomadas em assuntos de sua

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

competência legal;

17. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

18. Todas as funções devem ser executadas com supervisão e orientação direta dos professores responsáveis pelas turmas.

B) REQUISITOS:

Instrução: Ensino Médio;

Experiência: não exige;

Complexidade das tarefas: exige julgamento, iniciativa, habilidade verbal e equilíbrio emocional para atuar junto à clientela infantil;

Responsabilidade por erros: erros comuns, mas devem ser solucionados para evitar responsabilização;

Responsabilidade por dados confidenciais: não tem acesso a dados confidenciais de terceiros;

Responsabilidade por contatos: contatos diretos com crianças e familiares;

Responsabilidade por máquinas e equipamentos: responsabilidade por equipamentos atinentes ao setor;

Esforço físico: relativo, trabalho em pé;

Esforço mental e visual: exige atenção para análise de situação simples e indicação de alternativas para solução de problemas diversos;

Condições de trabalho: trabalho em pé e/ou sentado;

Responsabilidade por supervisão: não há.

Cargo: **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realiza trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho. Podendo exercer também funções de conservação e manutenção dos prédios assegurando o asseio, o cumprimento do regulamento e a segurança.

a) TAREFAS TÍPICAS:

1. Limpa diariamente os móveis utilizando flanelas ou vassouras apropriadas;
2. Retira o lixo das lixeiras e o coloca em local apropriado para recolhimento;
3. Limpa lixeiras e demais objetos das salas, corredores e banheiros;
4. Lava e seca os vidros das portas e janelas;
5. Reúne e amontoa a poeira, fragmentos e detritos espalhados pelo pátio, que causem desconforto ou ofereçam perigo aos servidores, empregando cincho e outros instrumentos apropriados para recolhê-lo;
6. Efetua a poda e a capinação de ervas daninhas que prejudiquem o aspecto e asseio do município;
7. Auxilia na remoção de móveis de uma sala para outras ou de um departamento para outro, quando solicitado;
8. Realiza pequenos reparos em móveis, divisórias, foros ou outros que se fizerem necessários;
9. Executa trabalhos de: Carpir, varrer, roçar e limpar locais como; margens de rodovias, ruas, praças, terrenos, jardins, cemitérios, etc.;
10. Abre valas usando cortadeiras, pá e picareta; Transportar materiais e



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ferramentas onde serão executadas as obras;

11. Realizar serviços de limpeza e desobstrução de bueiros;
12. Zelar pela conservação e limpeza do pátio;
13. Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
14. Limpar as salas de aula, paredes, portas, janelas, banheiros, corredores, mesas, carteiras e pisos de todas as dependências do prédio, utilizando água e produtos apropriados;
15. Preparar e servir lanches e/ou café;
16. Verificar ao final do expediente se as janelas estão fechadas;
17. Receber e armazenar os alimentos, visando o aproveitamento e conservação desses;
18. Selecionar os alimentos para o preparo da merenda das escolas e CMEIS, conforme o cardápio do dia, como verduras, cereais e carne;
19. Preparar refeições, lavando, descascando, cortando e cozinhando os alimentos, atendendo as refeições preparadas nos CMEIS e Escolas;
20. Distribuir aos alunos dos CMEIS e Escolas as refeições preparadas;
21. Efetuar o controle das sobras e restos alimentares que possibilitem avaliação dos alimentos consumidos nos CMEIS e Escolas;
22. Receber e recolher louças nos CMEIS e Escolas;
23. Providenciar a lavagem e guarda das louças, bandejas, talheres, bacias, panelas e demais utensílios e equipamentos nos CMEIS e Escolas;
24. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, zelando pela higiene e segurança no ambiente de trabalho.

c) REQUISITOS:

1. Instrução: Ensino Fundamental (séries iniciais);
2. Experiência: não exigida;
3. Complexidade das tarefas: tarefas simples e rotineiras de limpeza e conservação;
4. Responsabilidade por erros: erros limitados ao local de trabalho, podendo causar danos ao patrimônio;
5. Responsabilidade por dados confidenciais: sem acesso a dados confidenciais;
6. Responsável por contatos: internos e externos para atender as necessidades do serviço;
7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos: para desenvolvimento das funções são utilizados máquinas e equipamentos;
8. Esforço físico: leve;
9. Esforço mental e visual: exige atenção para realização das atividades;
10. Condições de trabalho: sujeitos a intempéries, poeira, etc;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR

ANEXO XIV

QUADRO DE REFERÊNCIA (VIDE PLANILHA EXCEL)



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

PROJETO DE LEI 35/2023

CARGOS EFETIVOS

A tabela a seguir demonstra o aumento do salário base do cargo de Procurador do **QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE**, observa-se que se levado em conta somente o salário base do cargo em questão o mesmo terá uma estimativa de impacto mensal no valor de **R\$ 22.031,65** (Vinte e Dois Mil Trinta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

CARGO	SALÁRIO BASE ATUAL	VAGAS OCUPADAS	TOTAL	SALÁRIO BASE ATUALIZADO	VAGAS OCUPADAS	TOTAL	DIFERENÇA A ACRESCER	Encargos (INSS)	13º SALÁRIO + ENCARGOS	1/3 FÉRIAS + ENCARGOS	TOTAL MENSAL
Educador Infantil	R\$ 1.499,81	46	R\$ 68.991,26	R\$ 1.773,34	46	R\$ 81.573,64	R\$ 12.582,38	R\$ 2.516,48	R\$ 1.048,73	R\$ 349,71	R\$ 16.497,30
Técnico de Contabilidade	R\$ 2.047,71	1	R\$ 2.047,71	R\$ 4.035,91	1	R\$ 4.035,91	R\$ 1.988,20	R\$ 397,64	R\$ 165,88	R\$ 55,43	R\$ 2.607,15
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.604,00	57	R\$ 148.428,00	R\$ 2.640,00	57	R\$ 150.480,00	R\$ 2.052,00	R\$ 410,40	R\$ 171,20	R\$ 57,20	R\$ 2.690,80
Agente de Combate a Endemias	R\$ 2.604,00	5	R\$ 13.020,00	R\$ 2.640,00	5	R\$ 13.200,00	R\$ 180,00	R\$ 36,00	R\$ 15,20	R\$ 5,20	R\$ 236,40
TOTAL MENSAL			R\$ 71.038,97			R\$ 85.609,55	R\$ 14.570,58	R\$ 2.914,12	R\$ 242,84	R\$ 404,94	R\$ 22.031,65

*Os dados apresentados são referentes ao vencimento mensal, sem previsão de eventuais horas extras, avanços e reajustes inflacionários.

*O presente Impacto foi solicitado somente referente ao Salário Base, não levando-se em conta o avanço funcional de cada servidor, podendo esse valor ser mais elevado, conforme Organograma em anexo.

*O mesmo representa o impacto imediato sobre as vagas em questão ocupadas;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Na próxima tabela pode-se observar a estimativa de impacto para o ano de 2023 e os próximos dois anos, aos quais o valor será de **R\$ 638.917,85** (Seiscentos e Trinta e Oito Mil Novecentos e Dezessete Reais e Oitenta e Cinco Centavos):

IMPACTO PARA 2023 + OS PRÓXIMOS 2 ANOS				
MESES	2023	2024	2025	TOTAL 2023 + 2 ANOS
JANEIRO		R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 44.063,30
FEVEREIRO		R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 44.063,30
MARÇO		R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 44.063,30
ABRIL		R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 44.063,30
MAIO		R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 44.063,30
JUNHO		R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 44.063,30
JULHO		R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 44.063,30
AGOSTO	R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 66.094,95
SETEMBRO	R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 66.094,95
OUTUBRO	R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 66.094,95
NOVEMBRO	R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 66.094,95
DEZEMBRO	R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 22.031,65	R\$ 66.094,95
TOTAL	R\$ 110.158,25	R\$ 264.379,80	R\$ 264.379,80	R\$ 638.917,85

Manguinhos, aos 03 dias do mês de Agosto de 2023.

TATIANE NONNEMACHER

Contadora

CRCPR-065418/O-7



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei de readequação do cargo de Procurador, Projeto de Lei nº 20/2023, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Manguoeirinha, aos 03 dias do mês de Agosto de 2023.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 35/2023

O Projeto de Lei em pauta sob nº 35/2023 Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.906 de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Manguinhos-PR, e suas alterações, e dá outras providências.

Considerando que no Concurso Público nº 01/2023 houve vaga para o cargo de Educador Infantil e não houveram aprovados, bem como, o cargo é de extrema importância no dia a dia dos CMEIS, não sendo possível deixar o cargo com falta de pessoal, o presente Projeto de Lei pretende aumentar os vencimentos para que o torne mais atrativo.

Também, as funções do cargo de Educador Infantil e Servente de Serviços Gerais devem ser alteradas para se adequar a realidade do trabalho nos CMEIS e demais órgãos do Município.

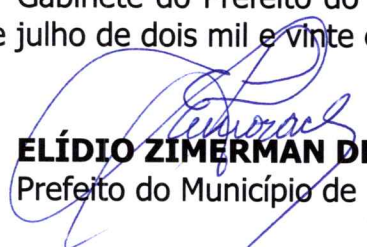
Ainda, considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, e que as alterações legais propostas neste projeto se fazem necessárias, para a manutenção de um bom desempenho nas Escolas Municipais, CMEIS e Administração Pública como um todo.

Que as alterações legais propostas para reenquadramento do cargo de Auxiliar de Contabilidade para o Cargo de Técnico em contabilidade apresentado neste projeto se faz necessária, para a manutenção das atividades da Administração.

Que os valores dos vencimentos estabelecidos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, está em consonância com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

12
Jot